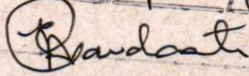


RECEBI O ORIGINAL

Em: 17 / 10 / 2023





**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 298/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S.A**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada do Aeroporto, nº 4.485, Bairro Aeroporto, Tefé-AM.

**CNPJ/CPF:** 42.548.035/0004-52

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3652-1210

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0907.2318

**PROCESSO Nº:** 15827/2022-99

**ATIVIDADE:** Usina de Produção de Concreto Asfáltico

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Aeroporto, nº 4.485, Bairro Aeroporto, Tefé-AM.

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
U-01	03°22'36,8190"S	64°43'28,7949"W	U-06	03°22'37,0690"S	64°43'29,9518"W
U-02	03°22'37,6997"S	64°43'29,7484"W	U-07	03°22'36,6894"S	64°43'29,5144"W
U-03	03°22'37,6174"S	64°43'29,8171"W	U-08	03°22'36,4880"S	64°43'29,0863"W
U-04	03°22'37,7316"S	64°43'30,2795"W	U-9	03°22'36,8160"S	64°43'28,7949"W
U-05	03°22'37,2682"S	64°43'30,1747"W			

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma usina para produção de concreto asfáltico em uma área de 0,0799 ha no canteiro de obra.


**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

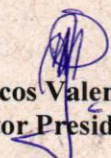
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17/10/2023

  
Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
IPAAM**



### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 298/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **15827/2022-99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução Conama nº 001/90 e demais normas pertinentes.
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n. ° 12.651/12 e 12.727/2012;
11. Realizar o monitoramento **semestral** das emissões gasosas oriundas da atividade cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme as orientações técnicas emanadas pelas legislações pertinentes (Resolução e NBR's), contendo no mínimo os seguintes parâmetros para investigação coletadas na fonte de emissão: **NOx, CO<sub>2</sub>, O<sub>2</sub>, SOx, Material Particulado**; enviado **anualmente** a este instituto os laudos com os resultados do monitoramento, parecer técnico conclusivo e com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
12. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de resíduos perigoso – MTR, emitidos via Sistema SINIR;
13. Dar destinação adequada dos óleos usados e contaminados oriundos dos serviços realizados, devendo os Certificados de Destinação ser encaminhados semestralmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 450/2012. Sendo expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05;
14. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por pessoa física/jurídica devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade;
15. O depósito/armazenamento de produtos derivados de petróleo ou produto betuminoso deve atender as especificações do fabricante em normas ambientais em vigor;
16. Apresentar ao término da atividade o Relatório de Controle Ambiental da LO, conforme Termo de Referência IPAAM, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
17. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA;
18. Apresentar ao IPAAM o documento comprobatório, quando houver remoção do lodo da manutenção do sistema de tratamento do esgoto doméstico sanitário